



*Processo Administrativo nº. 110/2018*

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2017**

Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 202/2017, para prorrogação de prazo, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **AS ENGENHARIA EIRELI - EPP**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **AS ENGENHARIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.700.934/0001-39**, sediada à Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza Empresarial, Salas 1.401/1.405, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-020, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Sergio Ladeia Vilasboas**, CPF nº 284.495.335-20, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, acordam e ajustam o presente Segundo Termo Aditivo ao contrato acima mencionado.

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão dos serviços de remanescente de obra de construção de escolas padrão FNDE, localizadas no Assentamento Cambuí e Assentamento Bom Jesus, na zona rural do Município de Boa Vista do Tupim/BA, contados a partir de encerramento do Primeiro Termo Aditivo.

Fica prorrogado o prazo inicialmente contratado em mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do encerramento do Primeiro Termo Aditivo, ou seja: de **11 de maio de 2018 à 06 de novembro de 2018**, ou quando os serviços aqui pactuados, forem concluídos e os compromissos cumpridos.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

De acordo com as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 110/2018, o aditamento em questão encontra amparo no Inciso II do § 1º do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Administração em comum acordo com a empresa contratada, sendo comprovado que esta mantém as condições iniciais de habilitação e proposta, além da confirmação de tais valores ainda permanecem vantajosos para ambas às partes sendo conveniente para a administração.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Trav. Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, na forma como suas obrigações foram pactuadas e na forma como foram concebidos os demais termos do instrumento original.

E, por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, 10 de maio de 2018.

AS ENGENHARIA EIRELI - EPP  
CNPJ nº 17.700.934/0001-39  
Paulo Sergio Ladeia Vilasboas  
CPF nº 284.495.335-20

#### Testemunhas

- 1) Adson Hungria Fraga  
CPF: 177.696.238-98
- 2) Leônidas Francisco Cardoso da G. Pincentel  
CPF: 030.097.665-80